

REGULAMENTO 001/LP/26

Regulamento Geral

Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL)

REGULAMENTO 001/LP/26

Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na sua última redação, esta introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, em conjugação com o estipulado na alínea a) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 4.º, alíneas d) do n.º 1 e c) do n.º 3 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 44/05 de 23 de fevereiro, na redação atual introduzida pelo Decreto-Lei n.º 102-B/2020 de 9 de dezembro, no artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março, e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e artigo 27.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na redação mais recente introduzida pela Lei n.º 45-A/2024 de 31 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se ao estacionamento na via pública de todas as áreas ou eixos viários integrados em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, adiante também designadas (ZEDL) no Concelho de Loures, seguidamente denominados por zonas ou parques, para as quais seja aprovado pela Câmara Municipal de Loures o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e do artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril.

2. O presente regulamento aplica-se ainda, com as devidas adaptações, ao estacionamento nas zonas ou parques privados no Concelho de Loures que a Loures Parque, E.M., seja autorizada a explorar e gerir através de protocolo a celebrar com as respetivas entidades.

Artigo 3.º

Normas aplicáveis

Sem prejuízo da aplicação do Código da Estrada e demais legislação complementar, o estacionamento na via pública nas ZEDL ou nos parques de estacionamento sob gestão da Loures Parque, E.M., no Concelho de Loures rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 4.º

Classes de veículos

Podem estacionar nas ZEDL:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 5.º

Das condições do estacionamento

1. O estacionamento de veículos nas ZEDL ou parques ficará sujeito a um período de tempo máximo de permanência e ao pagamento de uma tarifa de acordo com as condições fixadas no presente Regulamento e nos Regulamentos Específicos de cada zona ou parque.
2. O estacionamento dos veículos nas ZEDL ou parques deverá ser efetuado nos termos do Código da Estrada e demais legislação complementar aplicável, bem como em respeito pela sinalização vertical e horizontal existente na respetiva zona ou parque.

Artigo 6.º

Zonas de estacionamento de duração limitada

1. Compete à Câmara Municipal de Loures, sob proposta da Loures Parque, E.M., promover a aprovação dos regulamentos específicos de cada ZEDL e da tabela de preços, tarifas e taxas que considere mais adequada aos objetivos específicos a prosseguir.
2. A Loures Parque, E.M., poderá aprovar a venda de cartões e/ou autorizações de estacionamento que ofereçam um crédito de estacionamento com desconto ao utilizador tendo em conta o valor aplicado na tabela de tarifas e preços ao regulamento específico da zona de estacionamento.
3. A delimitação de cada uma das ZEDL constará dos respetivos regulamentos específicos.
4. Nos regulamentos específicos das ZEDL podem estar inseridos arruamentos que, pelas suas condições, não sejam sujeitos ao estacionamento limitado no tempo ou ao pagamento de tarifa.

Artigo 7.º

Zonas Especiais de Estacionamento

1. Poderão ser estabelecidas zonas especiais de estacionamento com características de exploração diferenciadas, de acordo com objetivos específicos como tal considerados e aprovados pela Câmara Municipal de Loures.
2. De entre estas, podem ser criadas, junto dos edifícios de serviços públicos ou áreas predominantemente comerciais, zonas específicas de estacionamento para as quais não serão emitidos dísticos de residentes.
3. Podem ainda ser reservadas zonas ou parte destas ao estacionamento exclusivo de veículos detentores de dísticos de residente.
4. Pode a Loures Parque, E.M., criar subzonas dentro das zonas aprovadas destinadas ao estacionamento de viaturas detentoras de autorizações de estacionamento.

Artigo 8.º

Reserva de bolsa de estacionamento

1. Mediante parecer favorável da Câmara Municipal de Loures justificando a sua necessidade, podem ser reservadas na via pública bolsas de estacionamento nas ZEDL destinadas às seguintes entidades:
 - a) Câmara Municipal de Loures;
 - b) Loures Parque, E.M.;
 - c) Juntas de Freguesia;
 - d) Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas;
 - e) Entidades públicas com necessidade de reserva de lugar se não dispuserem de estacionamento privado, no máximo de dois lugares;
2. Podem ainda ser reservadas bolsas de estacionamento para entidades privadas que legalmente sejam obrigadas a dispor de estacionamento privativo.
3. Deverá a Loures Parque, E.M., nos termos legais, reservar na via pública, nas ZEDL, lugares para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, identificados com o respetivo cartão emitido por entidade competente para o efeito, bem como por grávidas e acompanhantes de crianças de colo.
4. Fica autorizada a Loures Parque, E.M., a reservar na via pública, nas ZEDL, lugares para postos de carregamento de veículos elétricos, conforme indicação da Câmara Municipal de Loures.
5. A reserva de bolsas de estacionamento não terá qualquer custo, exceto nos casos previstos no n.º 2 e no n.º 4 que será fixado por deliberação da Loures Parque, E.M..

Artigo 9.º

Estacionamento para cargas e descargas

1. O estacionamento destinado a operações de cargas e descargas fica sujeito ao horário fixado pela Câmara Municipal de Loures.
2. Fora do horário definido, e nos termos do artigo 5.º, os lugares das bolsas de cargas e descargas funcionam de acordo com o regime de estacionamento da respetiva zona.
3. As bolsas destinadas ao estacionamento de veículos para operações de cargas e descargas ficam condicionadas a um limite temporal máximo de trinta minutos para cada operação de carga e descarga.

Artigo 10.º

Preços, Tarifas e Taxas

1. Compete à Câmara Municipal de Loures, sob proposta da Loures Parque, E.M., promover a aprovação da Tabela de Preços, Tarifas e Taxas aplicáveis ao estacionamento na via pública e parques.
2. A Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, constante no Anexo I, inclui o IVA à taxa legal em vigor.
3. Após o apuramento do IVA, os preços, tarifas e taxas podem ser objeto de arredondamento para a unidade superior múltipla de cinco cêntimos.

Artigo 11.º

Pagamento do preço, tarifa e taxa de estacionamento

1. O pagamento do preço, tarifa e taxa de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada deverá realizar-se através de equipamentos destinados a esse fim, obtendo-se o respetivo talão de estacionamento.
2. O pagamento referido no número anterior pode também ser efetuado, em alternativa, através dos meios e/ou plataformas eletrónicas e digitais de pagamento que se encontrem protocolados com a Loures Parque, E.M..
3. O referido pagamento pode ainda ser efetuado com o recurso a cartões de pré-carregamento ou por via de títulos pré-comprados disponibilizados pela Loures Parque, E.M..
4. Se por qualquer motivo o equipamento destinado ao pagamento referido no n.º 1 não estiver operacional, o utente deverá dirigir-se ao equipamento mais próximo a fim de obter o talão de estacionamento ou usar um dos outros meios alternativos de pagamento.

Artigo 12º

Da gestão das zonas de estacionamento

1. A gestão das ZEDL e dos parques constantes dos Regulamentos Específicos compete à Loures Parque, E.M..
2. Faz parte da gestão das ZEDL e parques a implementação de bolsas de estacionamento, a colocação de sinalização vertical e horizontal e a delimitação através das marcas rodoviárias necessárias de acordo com a legislação própria aplicável, bem como a fiscalização do estacionamento.

Artigo 13.º

Estacionamento e responsabilidade

O Município de Loures e a Loures Parque, E.M., não são responsáveis por eventuais danos, furtos, perdas, deteriorações dos veículos que se encontrem estacionados nas zonas ou parques de estacionamento de duração limitada ou dos bens que se encontrem no interior dos mesmos.

CAPÍTULO II

DAS ISENÇÕES

Artigo 14.º

Isenção do pagamento da tarifa de estacionamento

1. Estão isentos do pagamento da tarifa de estacionamento:
 - a) Os veículos detentores de dístico de residente nos termos do presente regulamento e respetivos regulamentos específicos das ZEDL;
 - b) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;
 - c) Os veículos devidamente autorizados pela Loures Parque, E.M.;
 - d) Os veículos da frota da Câmara Municipal de Loures devidamente identificados;
 - e) Os veículos das frotas das Juntas de Freguesia do Concelho de Loures devidamente identificados;
 - f) Os veículos dos membros dos órgãos executivos das Juntas de Freguesia, na área territorial da freguesia onde exercem o respetivo mandato.
 - g) Os veículos da frota da Loures Parque, E.M., devidamente identificados; ou portadores de título de registo de propriedade em nome da referida entidade;
 - h) Os veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, detentoras do respetivo cartão emitido por entidade legalmente competente para o efeito;

- i) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
 - j) Os veículos elétricos, durante as operações de carregamento de energia nos pontos de carregamento localizados em ZEDL.
2. As isenções previstas na alínea f) do número anterior são concedidas para uma única matrícula a indicar pelo interessado.
3. Podem ainda ficar isentos do pagamento das tarifas e preços para determinada ZEDL os veículos pertencentes a pessoas coletivas sem fins lucrativos ou a colaboradores por estas indicados, que prestem um serviço público ou de interesse coletivo para a comunidade, desde que tal facto seja reconhecido pela Loures Parque, E.M..
4. A isenção prevista no número anterior carece da prévia apresentação de requerimento próprio e implica a emissão da respetiva autorização de estacionamento até ao limite de cinco, acima do qual será objeto de avaliação.

CAPÍTULO III

DO TÍTULO

SECÇÃO I

TÍTULO DE ESTACIONAMENTO

Artigo 15.º

Aquisição e validade

1. O estacionamento de veículos que não estejam isentos do pagamento de tarifa só poderá ocorrer nas zonas ou parques de estacionamento de duração limitada mediante obtenção de título de estacionamento válido para a respetiva zona.
2. São considerados títulos de estacionamento válido:
 - a) Talão de estacionamento;
 - b) Cartão pré-comprado;
 - c) Dístico de residente;
 - d) Dístico de autorização de estacionamento;
 - e) Pagamento efetuado mediante meio eletrónico próprio disponibilizado para o efeito;
 - f) Cartão ou dístico de estacionamento emitido por entidade legalmente reconhecida.
3. O talão de estacionamento deve ser obtido nos equipamentos destinados a esse efeito e colocado no interior do veículo, junto do para-brisas de forma visível e legível do exterior, sob pena de se considerar o estacionamento em causa como em situação de infração por “não pagamento”.

4. No caso de utilização de cartão pré-comprado o utente deverá assinalar devidamente a data e hora do início do estacionamento e colocá-lo da forma estabelecida no número anterior, sob pena de se considerar o estacionamento em causa como em situação de infração por “não pagamento”.
5. Os detentores de dístico de residente só poderão estacionar nas zonas previstas nos regulamentos específicos e assinaladas no respetivo dístico, devendo aquele ser colocado de forma visível e legível do exterior, nomeadamente junto do para-brisas, sob pena do estacionamento se considerar indevido ou abusivo.
6. Os detentores de autorização de estacionamento só poderão estacionar nas zonas previstas nos Regulamentos específicos, seguindo as normas assinaladas no número anterior. No caso de optarem pela não colocação do dístico, a sua viatura será fiscalizada por meios eletrónicos por parte da Fiscalização da Loures Parque E.M.
7. Finda a validade do título de estacionamento, o utilizador deverá retirar o veículo do espaço ocupado ou adquirir novo título, independentemente do meio utilizado, desde que não ultrapasse o limite de tempo máximo permitido no regulamento específico da respetiva ZEDL.
8. As situações previstas nos números anteriores são individuais, intransmissíveis e são válidas somente para as viaturas para as quais foram adquiridas.
9. No título de estacionamento poderá ficar impressa a matrícula da viatura a estacionar.

Artigo 16.º

Pagamento pela ocupação indevida de bolsa de estacionamento

Sem prejuízo da aplicação do Código da Estrada e demais legislação complementar, nomeadamente quanto a levantamento de auto de contraordenação, bloqueamento e remoção de veículo, quando o pagamento não esteja a ser efetuado, presumindo-se o não pagamento da taxa, a situação poderá ser regularizada efetuando-se o pagamento em falta pelo valor correspondente ao tempo máximo permitido para estacionar na referida Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL), mediante aviso a emitir pela Loures Parque, E.M. e no prazo e termos dele constantes.

SECÇÃO II

DO DÍSTICO DE RESIDENTE

Artigo 17.º

Dístico de Residente

1. Em cada ZEDL, serão atribuídos distintivos especiais designados por “dístico de residente”, que titulam a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da respetiva zona, destinados ao efeito, sem limite de tempo e sem pagamento da tarifa de estacionamento.
2. Excetua-se do número anterior, as zonas especiais de estacionamento.

3. O dístico de residente é propriedade da Loures Parque, E.M., e deve ser colocado no para-brisas com visibilidade para o exterior e para serem visíveis as menções nele constantes, sob pena de se considerar a viatura não isenta do pagamento das tarifas e, como tal, o estacionamento indevido ou abusivo.

Artigo 18º

Características do dístico de residente

Deverão constar do dístico de residente:

- a) A zona de estacionamento a que se refere;
- b) O prazo de validade;
- c) A matrícula do veículo.

Artigo 19.º

Atribuição do dístico de residente

1. As pessoas singulares poderão requerer que lhes seja atribuído dístico de residente desde que o domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar:

- a) Seja utilizado para fins habitacionais; e
- b) Se localize dentro de uma ZEDL.

2. As pessoas singulares referidas no número anterior devem ser ainda; alternativamente:

- a) Proprietárias do veículo para o qual solicitam dístico;
- b) Adquirentes com reserva de propriedade quanto ao veículo para o qual solicitam dístico;
- c) Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração do veículo para o qual solicitam dístico;
- d) Usufrutuárias do veículo para o qual solicitam um dístico por morada desde que seja comprovado por certidão da conservatória do registo automóvel, ou pelos documentos do veículo, se neles já constar o registo do usufruto a favor do requerente.
- e) Usufrutuárias do veículo para o qual solicitam dístico, desde que o mesmo esteja associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.

3. No caso previsto na alínea d) do número anterior, só haverá lugar à atribuição de dístico de residente se o veículo se encontrar nas condições das alíneas a), b) ou c) do mesmo número relativamente à entidade empregadora.

4. As pessoas singulares que residam provisoriamente, em domicílio localizado nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL), podem requerer a atribuição

de dístico de residente pelo prazo máximo de 1 (um) ano, desde que ali mantenham o seu centro de vida familiar e o utilizem comprovadamente para fins habitacionais através de documento legal e preencham uma das situações referidas no n.º 2.

5. As pessoas singulares, titulares de viaturas com matrícula estrangeira, podem requerer a atribuição de dístico de residente, desde que apresentem declaração autenticada sob compromisso de honra, garantindo a conformidade da viatura com a legislação portuguesa.

Artigo 20.º

Limite de dísticos de residente

1. Podem ser atribuídos, um máximo de três dísticos de residente, por domicílio.
2. Só será atribuído um dístico por fogo para veículos nas condições previstas nas alíneas d) e e) do n.º 2 e n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 21.º

Validade e preço do dístico de residente

1. A validade do dístico de residente é de 1 (um) ano.
2. O preço do dístico de residente e a emissão de uma segunda via do mesmo, dentro do prazo de validade, seja por extravio, furto, roubo ou substituição, constam no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, deste Regulamento.

Artigo 22.º

Documentos necessários à obtenção do dístico de residente

1. O pedido de emissão do dístico de residente realiza-se através da apresentação de requerimento próprio, acompanhados da exibição, para conferência, dos originais dos seguintes documentos:
 - a) Cartão do Cidadão ou B.I., em caso de cidadão estrangeiro, Autorização de Residência emitida por entidade pública administrativa competente pela concretização de políticas nacionais em matéria de migração, asilo e igualdade;
 - b) Comprovativo Fiscal de Morada (exceto, se o residente tiver pin de morada do Cartão de Cidadão ativo ou se tiver Autorização de Residência);
 - c) Documento único automóvel ou Título de Registo de Propriedade e Livrete, ou Guia Provisória da Conservatória do Registo Automóvel (acompanhada de comprovativo de pagamento) para o qual se solicita o dístico;
 - d) Documento comprovativo das situações previstas nas alíneas b), c), d), ou e) do n.º 2 do artigo 19.º, quando aplicável.

2. Os documentos apresentados deverão ser válidos e estar atualizados neles constando a morada para a qual é requerido o dístico de residente, podendo ser substituídos por quaisquer documentos legais de igual fé pública.

3. Nas situações de residência provisória previstas no n.º 4 do artigo 19.º, deverá ser apresentada declaração autenticada sob compromisso de honra emitida pelo residente e pelo proprietário do imóvel em como a residência provisória no respetivo fogo é real e efetiva.

4. Sob pena de ser cancelado ou não atribuído, durante a vigência do dístico de residente as viaturas devem possuir seguro automóvel e, quando aplicável, inspeção válida, podendo ser solicitada a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.

Artigo 23º

Devolução e anulação do dístico de residente

1. O dístico de residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão, sob pena do seu titular ser responsável pelo uso indevido do mesmo ou esgotar total ou parcialmente a atribuição de dísticos.

2. O dístico de residente é sujeito a cancelamento por parte da Loures Parque, E.M., sempre que as condições de atribuição sejam alteradas e já não se verifique o preenchimento dos pressupostos para a sua emissão.

3. Do cancelamento aludido no número anterior, é notificado o seu titular para a devolução do dístico, sob pena, se não o fizer, ser responsável pelo uso indevido do mesmo.

Artigo 24.º

Roubo, furto, extravio e substituição do dístico de residente

1. Em caso de roubo, furto ou extravio do dístico de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato esse facto à Loures Parque, E.M., sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

2. Nos casos referidos no número anterior, a substituição do dístico de residente será efetuada de acordo com o preceituado para a emissão de segunda via e pelo prazo restante que estava atribuído.

3. A substituição do dístico de residente por motivo de substituição temporária da viatura à qual está afeto tem um custo de uma segunda via, e está sujeita à apresentação pelo interessado, em tempo útil, de requerimento próprio e prova da inutilização temporária da viatura a substituir, devendo ser entregue o dístico a substituir.

4. Só haverá substituição de dístico de residente por inutilização temporária da viatura nos casos previstos do número anterior se o período de tempo de inutilização for igual ou superior a quarenta e oito horas.

5. Para substituição do dístico de residente, dentro da sua validade, por mudança de veículo, é necessário apresentar, consoante os casos, os documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 22.º, havendo lugar ao pagamento do preceituado para a emissão de segunda via.

Artigo 25.º

Revalidação do dístico de residente

1. A revalidação do dístico de residente é realizada mediante requerimento do seu titular, até um mês antes de terminada a sua validade.
2. Para a revalidação do dístico de residente deverão ser apresentados os documentos aludidos no artigo 22.º.

SECÇÃO III

AUTORIZAÇÕES DE ESTACIONAMENTO

Artigo 26.º

Atribuição de autorizações de estacionamento

1. Podem requerer autorizações de estacionamento, através da apresentação de requerimento próprio, as pessoas singulares ou coletivas para as zonas e subzonas de estacionamento de duração limitada, desde que exerçam uma atividade ou tenham sede ou estabelecimento na respetiva zona de estacionamento.
2. As pessoas referidas no número anterior deverão ainda demonstrar que são proprietárias, adquirentes com reserva de propriedade, locatárias ou usufrutuárias do veículo desde que o mesmo esteja associado ao condutor/usufrutuário ou que esteja associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral, para o qual se requer a respetiva autorização de estacionamento.
3. As autorizações de estacionamento são emitidas por matrícula e intransmissíveis para outra viatura diferente daquela para a qual foi concedida.
4. Deverão constar do dístico de autorização de estacionamento os seguintes elementos:
 - a) A zona de estacionamento;
 - b) O prazo de validade;
 - c) A matrícula do veículo.
5. A atribuição de autorizações de estacionamento está limitada ao máximo de uma por pessoa singular.
6. As autorizações de estacionamento quando requeridas podem ser colocadas no interior do veículo, no para-brisas, de forma visível e legível do exterior, sob pena de se considerar o estacionamento indevido ou abusivo.

Artigo 27.º

Validade e preço das autorizações de estacionamento

1. As autorizações de estacionamento podem ter uma validade, mensal, trimestral, semestral ou anual, competindo à Loures Parque, E.M., estabelecer para cada uma a respetiva modalidade de frequência de pagamento.
2. O preço mensal das autorizações de estacionamento está definido no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, deste Regulamento Geral.
3. O preço das autorizações de estacionamento para as restantes modalidades será fixado pela Loures Parque, E.M., tendo em conta a tabela de taxas a aplicar ao estacionamento na respetiva zona, o cálculo previsto no respetivo Regulamento Específico para a autorização mensal e os condicionantes ao estacionamento de rotatividade.
4. A emissão de uma segunda via da autorização de estacionamento, seja por extravio, ou por furto ou roubo, dentro da validade, tem o custo previsto no Anexo I, deste Regulamento Geral.
5. A substituição do dístico de autorização de estacionamento por motivo de utilização temporária da viatura tem um custo de uma segunda via, prevista no Anexo I deste Regulamento, e está sujeita a apresentação pelo interessado, em tempo útil, de requerimento próprio e prova da inutilização temporária da viatura a substituir, devendo ser entregue o dístico a substituir.
6. Só haverá substituição de dístico de autorização de estacionamento por inutilização temporária da viatura nos casos previstos no número anterior se o período de tempo de inutilização for igual ou superior a quarenta e oito horas.

SECÇÃO IV

OUTROS TÍTULOS DE ESTACIONAMENTO

Artigo 28.º

Criação e atribuição de outros títulos de estacionamento

A Loures Parque, E.M., através de Regulamentos Específicos a aprovar pelos Órgãos Municipais, pode proceder à criação de outros títulos especiais de estacionamento que se venham a considerar como mais adequados para responder a novas formas de oferta ou de procura.

CAPÍTULO IV

SINALIZAÇÃO

Artigo 29.º

Sinalização de zonas ou parques

As entradas e saídas das ZEDL ou parques de estacionamento sob gestão da Loures Parque, E.M., serão devidamente sinalizadas nos termos do Código da Estrada, do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado e aditado, respetivamente, pelos Decretos Regulamentares n.º 41/2002 de 20 de agosto e n.º 13/2003, de 26 de junho, Decreto-Lei n.º 39/2010 de 26 de abril, Decreto-Regulamentar n.º 2-2011 de 3 de março, Decreto-Regulamentar n.º 6-2019 de 22 de outubro e demais legislação complementar.

Artigo 30.º

Sinalização no interior das zonas ou parques

No interior das zonas ou parques, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e/ou vertical nos termos do Código da Estrada e demais legislação complementar.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO

Artigo 31.º

Agentes de Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento será exercida pela Loures Parque, E.M., através dos seus agentes de fiscalização devidamente credenciados e identificados, nos termos previstos nas alíneas d) do n.º 1 e c) do n.º 3, ambas do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de fevereiro na redação atual, introduzida respetivamente pela Lei n.º 72/2013 de 3 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 146/2014 de 9 de outubro, no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de julho, no Código da Estrada e demais legislação complementar, bem como nos Estatutos da Loures Parque E.M., aprovados na 3.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 28/01/2021 e publicados na edição especial do Boletim Municipal de Deliberações e Despachos n.º 01 de 29/01/2021.

Artigo 32.º

Atribuições

Nas zonas e parques de estacionamento de duração limitada compete especialmente à Loures Parque, E.M., e seus agentes de fiscalização:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento e respetivos regulamentos específicos de estacionamento ou noutros normativos legais aplicáveis, bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover e sensibilizar para o correto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e dos regulamentos específicos de estacionamento em vigor em cada zona ou parque;
- d) Participar às diversas autoridades administrativas ou outras entidades as situações de incumprimento do Código da Estrada e demais legislação complementar;
- e) Desencadear as ações necessárias à eventual autuação, bloqueamento e remoção dos veículos em infração, nos termos do Código da Estrada e demais legislação complementar;
- f) Levantar auto de notícia, nos termos do disposto no artigo 170.º do Código da Estrada;
- g) Proceder às notificações previstas no art.º 176.º do Código da Estrada;
- h) Levantar autos de notícia por violação das regras insertas no presente regulamento;
- i) Cumprir e fazer cumprir o Código da Estrada e demais legislação complementar e cobrar as respetivas coimas e taxas;
- j) Emitir os avisos por falta de pagamento da tarifa de estacionamento, nos termos do previsto no artigo 16.º do presente regulamento.

CAPÍTULO VI

INFRAÇÕES

Artigo 33.º

Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;
- b) Por tempo superior ao permitido no regulamento específico de estacionamento do parque ou zona;
- c) De veículo que não exhibir título de estacionamento válido para a respetiva zona ou parque ou que não tenha utilizado os meios eletrónicos autorizados para obtenção de título de estacionamento válido, nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 15.º do presente regulamento;
- d) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;

- e) De veículos utilizados para transportes públicos, fora dos espaços reservados para o efeito;
- f) De veículos estacionados fora das bolsas de estacionamento;
- g) Dos demais veículos nas situações previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

Artigo 34.º

Estacionamento indevido ou abusivo

1. Considera-se estacionamento indevido ou abusivo, o de veículos nas condições previstas no disposto nos artigos 163.º e 164.º do Código da Estrada.
2. As despesas e taxas decorrentes do bloqueamento, remoção e depósito dos veículos em caso de estacionamento indevido ou abusivo são da responsabilidade do titular do documento de identificação do veículo nos termos da legislação em vigor.
3. Os veículos bloqueados ou removidos são entregues aos titulares do documento de identificação do veículo ou equivalente ou a quem comprovar o seu uso legítimo.
4. As despesas aludidas no n.º 2 são pagas obrigatoriamente no ato de entrega ou levantamento do veículo.
5. A Loures Parque E.M., não é responsável por quaisquer danos que ocorram no bloqueamento, remoção e depósito de veículos estacionados abusiva ou indevidamente, exceto quando aqueles resultem da ação direta desta entidade e forem praticados com dolo ou negligência.

CAPÍTULO VII

SANÇÕES

Artigo 35.º

Regime aplicável

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, bem como do estipulado no Código da Estrada ou demais legislação complementar, as infrações ao disposto no presente regulamento são sancionadas nos termos do mesmo.
2. Os avisos de regularização previstos no artigo 16.º do presente regulamento são liquidados nos termos constantes dos mesmos.

Artigo 36.º

Coimas e taxas

As coimas e taxas a aplicar pelo não cumprimento do presente regulamento são aquelas que resultem do competente enquadramento legal e regulamentar aplicável.

CAPÍTULO VIII

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Artigo 37.º

Ocupação de bolsas de estacionamento

1. A licença para ocupação de via pública para o exercício de quaisquer atividades que impliquem a ocupação ou interdição da zona ou parque de estacionamento de duração limitada, total ou parcialmente, e/ou das respetivas bolsas de estacionamento, nomeadamente para intervenções no subsolo, tapumes, andaimes e depósito de materiais, pode ser concedida pelas Juntas de Freguesia, à luz das competências Municipais que lhes foram transferidas.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, é competência da Loures Parque, E.M., autorizar a ocupação, a título temporário, das bolsas de estacionamento nas zonas ou parques de estacionamento de duração limitada, para fins diversos do estacionamento, bem como receber as respetivas taxas.
3. Por quaisquer danos ou prejuízos resultantes da ocupação das bolsas de estacionamento nos termos do n.º 1 e 2 do presente artigo é devido o pagamento à Loures Parque, E.M., de uma quantia, a título de compensação, de valor a calcular nos termos do artigo 39.º do presente regulamento.
4. Nos casos em que a ocupação total ou parcial da zona ou parque de estacionamento e/ou bolsas de estacionamento de duração limitada provocar danos na sinalização vertical, horizontal ou marcas rodoviárias, bem como no tapete asfáltico ou de calçada, é obrigatória a sua reparação pelo requerente da ocupação.

Artigo 38.º

Requerimento

O interessado na ocupação de bolsas de estacionamento para fins diversos deverá expressamente solicitar autorização à Loures Parque, E.M., mediante apresentação de requerimento próprio, bem como proceder à liquidação das respetivas taxas.

Artigo 39.º

Taxa de ocupação de bolsas

Pela ocupação de bolsas de estacionamento nas ZEDL ou parques para fins diversos do estacionamento, é devido à Loures Parque, E.M., o pagamento de uma taxa, calculada pelas seguintes fórmulas:

- a) Taxa de ocupação = taxa diária x número de bolsas x número de dias em que a zona é tarifada.
- b) Taxa diária = Taxa de 4 quatro horas da tabela da zona x 2 x fator de rotatividade (1,90).

Artigo 40.º

Coima por violação das normas deste capítulo

As coimas aplicáveis às contraordenações verificadas por violação das normas do presente capítulo são as fixadas no artigo 17.º do regime do Ilícito de Mera Ordenação Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 91/2024 de 22 de novembro e alterações que posteriormente venham a ser introduzidas por outros diplomas legais.

CAPÍTULO IX

DESMANTELAMENTO DE VIATURAS

Artigo 41.º

Desmantelamento de veículos

1. Os veículos, abusiva ou indevidamente estacionados nos termos do Código da Estrada e demais legislação complementar, que sejam removidos das zonas ou parques de estacionamento de duração limitada, e que, após as devidas notificações, não sejam reclamados e levantados nos prazos legalmente estabelecidos, podem ser considerados abandonados e adquiridos por ocupação pelo Município de Loures, bem como objeto de desmantelamento.

2. Cabe à Loures Parque, E.M., a gestão das remoções de veículos bem como o produto do desmantelamento dos mesmos nas condições referidas no número anterior.

Artigo 42.º

Veículos em fim de vida

Os titulares de veículos estacionados em zona ou parque de estacionamento de duração limitada ou que sejam removidos nos termos do artigo anterior, quando se encontrem em fim de vida ou quando nisso haja interesse particular, podem solicitar à Loures Parque, E.M., através da apresentação de requerimento próprio, a sua entrega e desmantelamento nos termos legais, ficando isentos do pagamento das taxas devidas.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43.º

Regulamentos Específicos

Cada ZEDL ou parque de estacionamento sob gestão da Loures Parque, E.M., é regido por um Regulamento Específico a aprovar pelos Órgãos Municipais, à exceção das zonas ou parques privados em que exista autorização de exploração por parte desta entidade, mediante protocolo estabelecido com o respetivo proprietário.

Artigo 44.º

Formulários

Os formulários para ocupação das bolsas de estacionamento e desmantelamento de veículos a que dizem respeito os artigos 38.º e 42.º são, respetivamente, os constantes nos anexos II e III a este regulamento, e que dele fazem parte integrante.

Artigo 45.º

Norma revogatória e transitória

1. São revogadas todas as normas constantes no Regulamento n.º 001/LP/20.
2. As referências ao Código da Estrada e demais legislação utilizadas no presente regulamento terão a devida correspondência conforme as sucessivas alterações que venham a ser introduzidas nos respetivos diplomas legais.

Artigo 46.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

ANEXO I

Tabela de Preços, Tarifas e Taxas

Artigo 10.º do Regulamento Geral n.º 001/LP/26

TABELA A+	Agosto/2026	Agosto/2027
15 Minutos	0,3	0,35
1 Hora	0,9	1
2 Horas	1,8	2
3 Horas	2,8	3,1
4 Horas	6	7

TABELA A	Agosto/2026	Agosto/2027
15 Minutos	0,25	0,3
1 Hora	0,7	0,8
2 Horas	1,45	1,6
3 Horas	2,4	2,7
4 Horas	5,5	6

TABELA B	Agosto/2026	Agosto/2027
15 Minutos	0,25	0,25
1 Hora	0,65	0,7
2 Horas	1,25	1,4
3 Horas	1,85	2,1
4 Horas	4,5	5

TABELA C	Agosto/2026	Agosto/2027
15 Minutos	0,2	0,2
1 Hora	0,5	0,5
2 Horas	0,9	1
3 Horas	1,4	1,5
4 Horas	3,5	4

Tarifa Única Diária (TUD)	Agosto/2026	Agosto/2027
Fração/hora		
TUD 1	1	1
TUD 2	1,5	2
TUD 3		

Artigo 21.º do Regulamento Geral n.º 001/LP/26

RESIDENTES ANUAL	Agosto/2026	Agosto/2027
1.ª Viatura	3,5	5
2.ª Viatura	11	15
3.ª Viatura	30	40
2.ª Via	3,5	5

Artigo 27.º do Regulamento Geral n.º 001/LP/26

Zona	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Loures (103,111,112,113,114,116)	13,8	38,65	70	131,1
Loures (103) - Trabalhadores CML	8,4	25,2	43,7	92,4
Loures (103) - Protocolo AESCLO	10	30	52	110
Moscavide (311)	20,9	58,8	107,5	202,5
Moscavide (311) - Parques Alternativos	8,4	25,2	50,4	100,8
Moscavide (311) - Protocolo AESCLO	16,4	49,2	86,9	181,7
Prior Velho (501)	8,65	25,95	49,4	95,95
Bucelas (601)	8,65	25,95	49,4	95,95
Moscavide (321 - Urb. Jardins Cristo Rei)	20,9	58,8	197,5	202,5
Dístico Verde				6
2º Via				5

400/LP/26 (Parque de Estacionamento Estado da Índia)

ROTAÇÕES			
Agosto/2026		Agosto/2027	
1. ^a Fração (15 Minutos)	0,3	1. ^a Fração (15 Minutos)	0,4
30 Minutos	0,5	30 Minutos	0,6
45 Minutos	0,8	45 Minutos	0,8
1 Hora	1	1 Hora	1
Restantes frações após 1 h (frações 15 minutos)	0,4	Restantes frações após 1 h (frações 15 minutos)	0,4
24 Horas	17	24 Horas	24

CONTRATO MENSAL			
Agosto/2026		Agosto/2027	
CONTRATO MENSAL		CONTRATO MENSAL	
Residente 24H00	50	Residente 24H00	55
Residente 19:00–09:00	38	Residente 19:00–09:00	40
Fins de semana 0:00 – 24:00		Fins de semana 0:00 – 24:00	
Não residente 2. ^a a 6. ^a 19:00– 09:00	50	Não residente 2. ^a a 6. ^a 19:00– 09:00	70
Fins de semana 0:00 – 24:00		Fins de semana 0:00 – 24:00	
Não Residentes ligeiro 2. ^a a 6. ^a 08:00 – 20:00	20	Não Residentes ligeiro 2. ^a a 6. ^a 08:00 – 20:00	25
Motociclos Residentes 24 horas	17	Motociclos Residentes 24 horas	20
Não residente 24 horas	70	Não residente 24 h	80
2. ^a Via cartão	6,5	2. ^a Via cartão	7,5

Preços em Euros, com IVA incluído

ANEXO II

Nome / Designação Social: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ NIF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____ Nr.º _____

Bolsas de Estacionamento: _____ Localização das Bolsas: _____ Frente

ao n.º: _____ Zona: _____ Data de Início: ____-____-____ Data Final: ----- N.º de Dias: _____

Motivo para Ocupação

Viatura ☐ Contentor de Entulhos ☐ Mudanças ☐ Filmagens ☐ Outro: _____

DATA: ____-____-____ Assinatura: _____

(Reservado à Loures Parque)

QUANTIA: _____, _____€

AUTORIZADO: SIM ☐ NÃO ☐

DATA: _____ CA: _____

Taxa Diária = Taxa 4h Tabela A/B/C x 2 x 1,90

Taxa Ocupação = Taxa Diária x N.º Bolsas x N.º dias

.....
(Reservado aos Serviços)

RECIBO DE ENTREGA DE REQUERIMENTO

REQ. N.º _____

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Licenciamento Temporário de Espaço de Estacionamento

Assinatura do Funcionário: _____

Data -----

PROTEÇÃO DE DADOS

Sempre que, no âmbito do presente formulário, a Loures Parque, E.M. realize operações de tratamento de dados pessoais do requerente / utente ou venha a ter acesso a tais dados, a qualquer título ou sob qualquer forma, a Loures Parque, E.M. obriga-se ao dever de sigilo e a que os dados sejam tratados por ou sob a responsabilidade de um profissional sujeito à obrigação de sigilo profissional.

- (i) A Loures Parque, E.M. na qualidade de Responsável pelo Tratamento perante o RGPD, obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais do requerente / utente, em que este declara ter conhecimento que a Loures Parque, E.M., para a atribuição de Licenciamento Temporário de Espaço de Estacionamento - Ocupação a Via Pública necessita de recolher, tratar e conservar os seus dados pessoais relativos a identificação pessoal, tais como: nome, morada, código postal, número de contribuinte, contato telefónico, endereço de e-mail, localização do estacionamento e rubrica / assinatura;
- (ii) Os sobreditos dados são de recolha obrigatória, declarando o requerente / utente ter sido devidamente informado de tal obrigatoriedade para a prestação dos serviços objeto do presente formulário;
- (iii) Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento pelos serviços da Loures Parque, E.M. para os fins a que se destinam e serão conservados, pelo prazo legalmente estipulado;
- (iv) A Loures Parque, E.M. compromete-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados;
- (v) Os dados em tratamento poderão ser partilhados com entidades subcontratadas apenas para realização das finalidades em causa e serão conservados pelo prazo necessário legalmente.
- (vi) Durante este período poderá, em qualquer momento e de forma gratuita, exercer os seus direitos de acesso, retificação ou de eliminação dos dados, oposição, limitação e portabilidade dos seus dados.

Ao requerente / utente foi dado conhecimento da Política de Privacidade da Loures Parque, E.M. disponível no website e de que poderá contactar o Encarregado de Proteção de Dados pelo e-mail protecaodedados@louresparque.pt, bem como, apresentar quaisquer reclamações relativamente ao Tratamento dos seus Dados Pessoais junto da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (Comissão Nacional de Proteção de Dados).

Departamento Administrativo e Técnico
Avenida Dr. António Carvalho de Figueiredo, N.º 28 A – 2670-405 Loures
Tel.: 219 821 781 E-mail: louresparque@louresparque.pt

